



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201981200608

Número Único: 0000596-46.2019.8.25.0066

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 16/05/2019

Competência: Malhador

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MANASEIS DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201981200608

DATA:

16/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

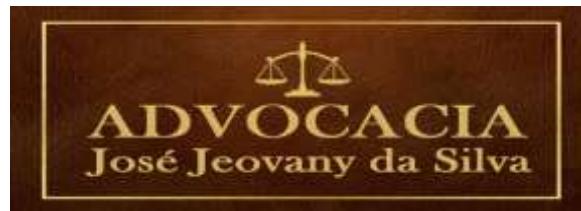
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201981200608, referente ao protocolo nº 20190515111002029, do dia 15/05/2019, às 11h10min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR - SERGIPE**

MANASEIS DOS SANTOS, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 2.912.767-0 SSP/SE e CPF nº 044.617.965-58, residente e domiciliado no Povoado Alecrim, S/N, Zona Rural, Malhador/SE, CEP 49.570-000, Tel.: (79) 99634-6236, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

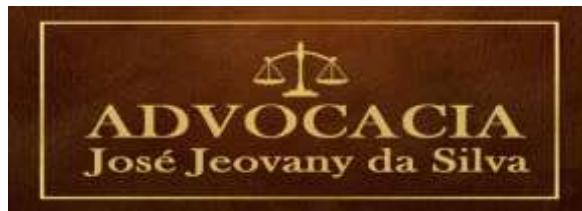
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 30 de Agosto de 2015, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano 2011/2011, cor preta, placa NVJ-





1272, CHASSI 9C2KC1650BR504341, Malhador/SE, quando sem perceber esbarrou em um amontoado de brita que encontrava na estrada, que o pneu dianteiro da motocicleta derrapou e o Requerente não conseguiu controlar o veículo, vindo este cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

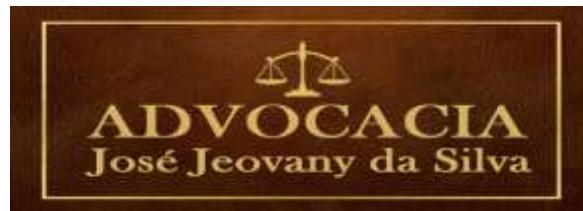
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 02 de Agosto de 2016, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

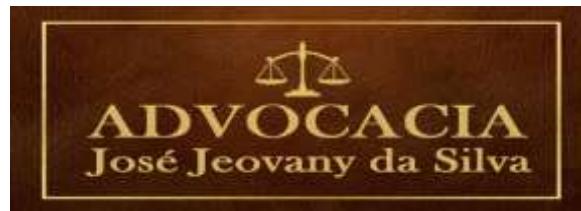
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 02 de Agosto de 2016, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido**, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

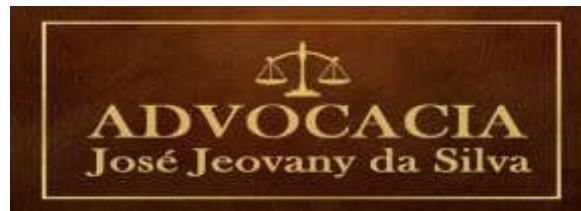
Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo





estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

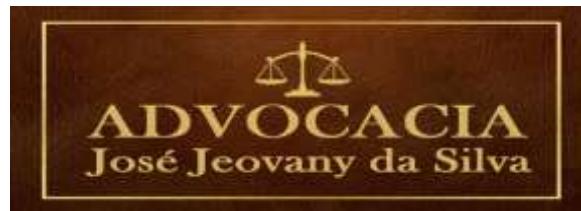
II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

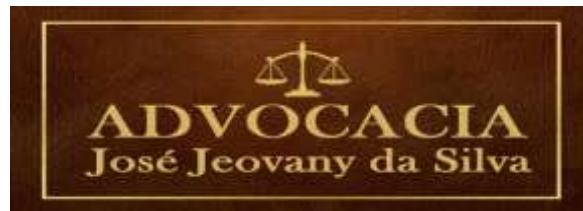
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a





dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Maio de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
- 5.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 6.** Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *Marcos dos Santos, brasileiro, coniuge, casado, inscrito no RG sob nº 912.767-0, SSP/SE e no CPF sob nº 044.717.965-58, residente e domiciliado na Pernambuco, S/N, Zona Rural, Malhada/SE, CEP: 49.570-000.*

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.Sra. da Glória/SE, 15 de Maio de 2019

X Marcos dos Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Manoel dos Santos, brasileiro, casado, lavorador, inscrito no RG sob nº 932.767-0 SSP/SE e no CPF sob nº 044.617.965-58 residindo e domiciliado no Povoado Alcântara, 576 Zona Rural, Malhada BE, CEP: 49570-000

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

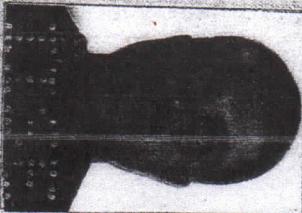
N.Sr. da Glória, BE 15 de Maio de 2019

Manoel dos Santos
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLIGAR DIREITO



Manoel dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Contiplan

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

2.912.767-0 2. VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20/10/2015

NOME

MANOEL DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOAO BELARMINO DOS SANTOS
MARIA ENGRACI DE JESUS

NATURALIDADE

MALHADIN-SE

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NO 509 LT 1 RIO FL 254

CPF CART 2 OF DISTR. DISTR. MELHOR COM. MACEIÓ/SE

PIS / PASEP 041.617.965-58

DATA DE NASCIMENTO

25/08/1985

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 1.116 DE 29/08/63

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 013.157.982



DADOS DO CLIENTE

MANASEIS DOS SANTOS
POV ALECRIM S/N
MALHADOR

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/747376-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2019	29/04/2019	0	07/05/2019	R\$ 16,04

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 13/05/2019				
Pagador: MANASEIS DOS SANTOS CNPJ/CPF: 044.617.965-58 POV ALECRIM S/N - AREA RURAL - MALHADOR / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930000477810	Nr Documento 000747376201904	Data Vencimento 07/05/2019	Valor do Documento R\$ 16,04	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				13.017.462/0001-63



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE MALHADOR

RUA RAMOS DE SOUZA, CENTRO CEP 49570000 FONE: (79)3442-1179

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06563.0-000263

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MALHADOR

Endereço: RUA RAMOS DE SOUZA, CENTRO CEP 49570000 FONE: (79)3442-1179

FATO

Data e Hora do Fato: 30/08/2015 - 22:00 **até** 30/08/2015 - 22:00

Endereço: Povoado ALECRIM **Número:** SN **Complemento:** ZONA RURAL **CEP:** 49570-000

Bairro: Povoado alecrim **Cidade:** MALHADOR - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE MALHADOR

Tipo de local: OUTROS **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MANASEIS DOS SANTOS

Nome do pai: JOAO BELARMINO DOS SANTOS **Nome da mãe:** MARIA INGAÇA DE JESUS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 044.617.965-58 **RG:** 291276705 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: MALHADOR **Data de nascimento:** 25/08/1985 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: AGRICULTOR **Estado civil:** Convivente **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

Endereço: Povoado ALECRIM **Número:** 498 **Complemento:** CASA

CEP: 49.570-000 **Bairro:** ZONA RURAL **Cidade:** MALHADOR **UF:** SE

Proximidades: NA RUA DA CORDA **Telefone:** 79-996346236

HISTÓRICO

INFORMA O NOTICIANTE QUE NA DATA, HORA E LOCAL DESCritos CONDUZIA SUA MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD, ANO 2011, PLACA NVJ1272 - MALHADOR-SE, COR PRETA, CHASSI: 9C2KC1650BR504341, QUANDO SEM PERCEBER ESBARROU EM UM AMONTOADO DE BRITA QUE SE ENCONTRAVA NA ESTRADA; QUE O PNEU DIANTEIRO DA MOTOCICLETA DERRAPOU E O NOTICIANTE NÃO CONSEGUIU CONTROLAR O VEÍCULO E CAIU; QUE NA OCASIÃO TEVE ESCORIAÇÕES PELO CORPO E QUEBROU A CLAVICULA; QUE FOI CONDUZIDO POR UM VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR-SE PARA A CIDADE DE ARACAJU-SE, ONDE FOI SOCORRIDO. NADA MAIS DISSE.

Data e hora da comunicação: 27/11/2015 às 09:50

Última Alteração: 27/11/2015 às 09:50.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fomencionamento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

MANASEIS DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Victor Emanoel Damasceno
Responsável pelo preenchimento

FICHA DE ATENDIMENTO

Unidade:	Núcleo B UPA	Data:	30/08/15	Hora de entrada:	23 e 05
Identificação					
Nome:	Monica dos Santos	Cartão SUS:			
Sexo: Masc. <input type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/> Data de Nascimento:	15/08/1985	RG:	22123670		
Nome da Mãe:	Monica dos Santos	Telefone para Contato:			
Endereço					

I- AVALIAÇÃO DE RISCO

1. Queixa/Motivo que levou a procurar o Pronto Socorro.

2. Cronologia/Duração da Queixa: Agudo Crônico
3. História Pregressa: DM Cardiopatias HAS Alergias Medicações Outros

4. Sinais e Sintomas:

R23.0	CLANOSE
R07.1	DOR TORÁCICA
R06.0	DISPNEIA
R61	SUDORESE
R00.2	PALPITAÇÃO
R40.0	SONOLÊNCIA
R45.1	AGITAÇÃO
R31/R30.0	HEMATURIA e/ou DISÚRIA
R10	DOR
R51	CEFALÉIA
R10	DOR ABDOMINAL

R53/R63.0	MAL ESTAR/FADIGA e/ou FALTA DE APETITE
R19.4	DIARRÉIA e/ou OBSTIPAÇÃO
R50	FEBRE
R20.2	PARESTESIA
R60	EDEMA
R42	TONTURA
R26.2	DIFÍCULDADE P/ ANDAR
R11	NAUSEAS/VÔMITOS
R05	TOSSE
R23	ALTERAÇÕES DE PELE

5. Dados Vitais

P.A. Peso _____ Temperatura _____ Freq. Resp. _____

Normal Alterado Com Relação com a Queixa Sem Relação com a Queixa

6. Cálculo do Escor de Risco

Pontuação	Dados Vitais	Relação	Cronologia	Escor

7. Risco: BAIXO MODERADO ALTO

8. Destino/ Área:

Assinatura e Carimbo do Profissional

II- ATENDIMENTO MÉDICO

1. História Clínica

*paciente com dor de fundo na
múltipla região abdominal. Início do dia*

2. Exame Físico *coração (S) + 14 jardas e (E)*

B676, W76, E6.15

3. Hipótese diagnóstica *AS docei pico de fadado, D130, encoberto
AP: N.61 S1P1*

4. Avaliação de Risco realizada pelo médico:

BAIXO <input type="checkbox"/>	MODERADO <input type="checkbox"/>	ALTO <input type="checkbox"/>
--------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

5. Conduta Terapêutica:

*1) Rx (sob + cloridr. + ibuprof.)
2) Analgesico oral/judic.*



HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"

RELATÓRIO DO ATO CIRÚRGICO

UNIDADE:

PACIENTE:

Manoel dos Santos

MATRÍCULA:

912179

IDADE:

30 anos

CONVÉNIO:

SUS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Fratura da clavícula esquerda

CIRURGIA REALIZADA:

Redução cirúrgica com fixação percutânea

CIRURGIA:

Dr. Roberto Lima

AUXILIAR:

AUXILIAR:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

EQUIPAMENTOS

 B. E. / BIPOLAR SERRA ELÉTRICA FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA TRÉPANO ELÉTRICO MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

Ocidente dorsal

Antiseptica

Campos

Incisão. Dissecção

Redução cirúrgica com fixação

Síntese do ferimento

Curativo

16/09/15

DATA

MOD. 042-HCAL

Drº Roberto Lima
Ortopedia Traumatologia
CRM - 1173
ASSINATURA DO CIRURGIÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RELATÓRIO MÉDICO

Manoel dos Santos foi operado
no orodonto Nestor Piva em
30.08.15. Manoel deu credibilidade
do exame. Apesar disso o
procedimento que ele
foi feito conforme exige em
Reu protocolar.

cd 707

15.09.15

ESDRAS FAGUNDES FERREIRA
COORDENADOR DA CIRURGIA E ORTOPEDIA
REUE/SMS/AJU.

Dr. Esdras Fagundes Ferreira

Coordenador dos Médicos Ortopedistas e Cirurgiões da REUE

Unidade de Pronto Atendimento Municipal DR. Nestor Piva
Av. Maranhão S/N Bairro: 18 do Forte Telefone: 3212 - 0411



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)

[/Pages/Atalhos-de-Contato.aspx](#)

[/Pages/Comodato.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)

[/Pages/Documentos-Invalidez-Permanente.aspx](#)

[/Pages/Documentos-Invalidez-Permanente.aspx](#)

[/Pages/Documentos-Morte.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora que é responsável por fornecer o parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias úteis.

SINISTRO 3160425603 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANASEIS DOS SANTOS

COBERTURA: Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: MELABRANTES (MBM) CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME - MBM SEGURO
BENEFICIÁRIO: MANASEIS DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 04461796558

Posição em 15-05-2019 10:28:37

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/08/2016	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/08/2016	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0OnyhSfTh7nibrRBT357Q==/ny7qjBMYc/zph53i849D2SsT2NoFQkzQ==/ArB5Aj8zIep3YRhePLofKejY+EU8IGRh4A_mkBlwtqwqfAqXXS3igExrVGJmsA317jDV+9Lxstd54jS95jwepjbt31zE
21/07/2016	Aviso de Sinistro	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tE0DnlgkoGMVqP8Z2WnBng==/UUEcxasA/_zA1tL_Z5W_mazyknjPjlg==/79USVAh1FK8B5zh3jigV29FWSLg1chmS9SUROLDqjG4bRDjS9VG_KhOLkk3CV

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

Disponível no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

Serviços

[Acompanhe seu Processo de Indenização \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

Dúvidas e Respostas

[A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Sobre o Seguro-DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

Atendimento

[Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Seguro DPVAT](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?/155681491288\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicas Indispesáveis \(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Pedir-a-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](https://www.seguradoralider.com.br/ProcessoDeIndenizacao.aspx)

<a href="https://



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201981200608

DATA:

16/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900120}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201981200608

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados, como declaração de imposto de renda, contracheques dos últimos 03 (três) meses e cadastros em programas assistenciais do governo. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. *

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Malhador**

Nº Processo 201981200608 - Número Único: 0000596-46.2019.8.25.0066

Autor: MANASEIS DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados, como declaração de imposto de renda, contracheques dos últimos 03 (três) meses e cadastros em programas assistenciais do governo.

Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

*



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **17/05/2019, às 00:38:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001214225-42**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201981200608

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

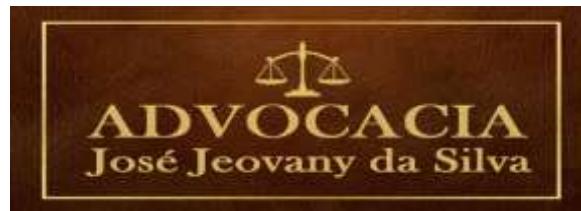
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MALHADOR - SERGIPE**

Processo nº 201981200608

MANASEIS DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, como o fito de provar ser merecedor da concessão dos benéficos da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

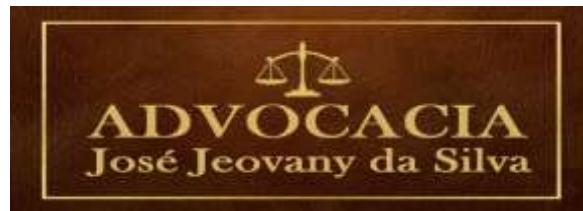
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, trabalhador rural, vivendo no momento de serviços informais que presta como lavrador e da ajuda do Programa Bolsa Família, conforme documentos anexos.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

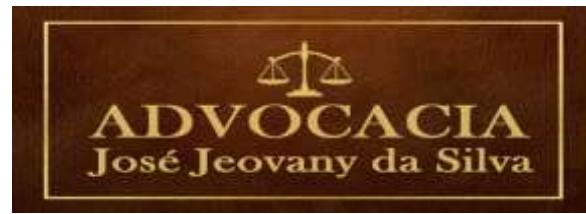
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documentos anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de Junho de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



CARTÃO DO 2º OFÍCIO
MUNICÍPIO DE MALHADOR - SERGIPE
TRANSPORTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2º OFÍCIO DE MALHADOR
CNPJ: 22.206.330/0001-13
Rua Itabaiana, 64
Malhador - SE
Ailton Passos de Oliveira
Técnico

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MARIA MELYSSA LIMA DOS SANTOS

MATRÍCULA
157362 01 55 2017 1 00026 236 0013867-63

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO
QUINZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

HORA 14:15 **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO** ITABAIANA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO MALHADOR-SE

LOCAL DE NASCIMENTO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE

SEXO FEMININO

FILIAÇÃO
MÃE: MILENA LIRA DOS SANTOS
PAI: MANASEIS DOS SANTOS

AVÓS
AVÓ MATERNA: MARIA OTILIA DE LIMA
AVÓ MATERNO: ANTONIO JAILTON DO Nascimento
AVÓ PATerna: MARIA INGRACA DE LIMA
AVÓ PATERNO: JOÃO BELARMINO DOS SANTOS

GÊMEO NOME E MATRÍCULA: NÃO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO
QUATORZE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO 30721695789

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

ISÉNTO DE ENOLUMENTOS

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COHARCA DE MALHADOR
OFICIAL DE REGISTRO: AILTON PASSOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: MALHADOR-SE
ENDEREÇO: RUA ITABAIANA, S/N

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Coharca de Malhador
MALHADOR - SE/SE
Data: 14/09/2017
Selo: 20172964200101
Responsible: 20172964200101

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dado fô.
Data e local: MALHADOR, SE, 14 de Setembro de 2017.

Assinatura do Oficial



MANASEIS DOS SANTOS

12961429767 01



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201981200608

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201981200608

DATA:

05/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

RH Defiro a gratuidade judiciária, conforme comprovação da hipossuficiência autoral, mediante cadastro em programa do governo, nos termos dos art. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Tendo em vista o desinteresse do autor na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? #

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Malhador

Nº Processo 201981200608 - Número Único: 0000596-46.2019.8.25.0066

Autor: MANASEIS DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

RH

Defiro a gratuitade judiciária, conforme comprovação da hipossuficiência autoral, mediante cadastro em programa do governo, nos termos dos art. 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista o desinteresse do autor na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, *in* Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato.

Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sendo permitida a produção de prova.

Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

#



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **05/07/2019**, às **21:24:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001680356-91**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201981200608

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, foi expedido mandado de citação de nº201981203441.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR
Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201981200608

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201981203441 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201981200608 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000596-46.2019.8.25.0066
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MANASEIS DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: RH Defiro a gratuidade judiciária, conforme comprovação da hipossuficiência autoral, mediante cadastro em programa do governo, nos termos dos art. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Tendo em vista o desinteresse do autor na realização de audiência de conciliação, abstendo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? #

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Magistrado(a) de Malhador, em 17/07/2019, às 09:52:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001762257-74**.

